



ESTÁ
CÂMARA

“Cé

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 14 do 07 de 2022.

Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

PROJETO DE LEI Nº 31/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 99 /20 22
Recebido em 13 / 07 / 22
às 08 h 50 min

Ementa: Institui a "Semana Municipal do Ciclismo" no Município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO - VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, propor o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Ciclismo" no Município de Piancó-PB, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Municipal do Ciclista, que é comemorado no dia 30 de agosto (Lei nº 1373/2020).

Parágrafo único- A "Semana Municipal do Ciclismo" fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

Art. 2º - São objetivos desta Semana:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto como atividade física, como um meio de transporte sustentável, esporte e lazer;

II - promover a conscientização sobre a importância da atividade física e do ciclismo como instrumento gerador de qualidade de vida;

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres, primando sempre pela segurança;

IV - divulgar e conscientizar sobre a importância do uso de equipamentos de segurança, indispensáveis ao ciclista;

V - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, bem como debates com pessoas e grupos envolvidos na prática do ciclismo, no escopo de difundir, incentivar e apoiar novos adeptos a bicicleta;

VI - Estimular o conhecimento das belezas naturais do Município, através do cicloturismo;

VII - Fomentar a prática esportiva e o turismo rural;

VIII - mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Art. 3º - A “Semana Municipal do Ciclismo”, será realizada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo por meio da secretaria municipal de cultura e a diretoria municipal de esportes, juntamente com os setores ligados ao ciclismo, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

§1º. Caso necessário o Poder Executivo disponibilizará outros setores da prefeitura para apoiar a realização e execução do disposto na presente Lei.

§2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada, entidades e setores ligados ao ciclismo para realização da semana a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º - Compete ao Município, no limite de suas dotações orçamentárias, promover políticas públicas para o incentivo ao ciclismo durante todo ano, em especial no mês de Agosto.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, para melhor aplicação dessa Lei, instalar em suas dependências ou em vias públicas estacionamentos para bicicletas, conhecidos como bicicletários e paraciclos, com sinalização indicativa nos locais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, 12 de julho de 2022.



José Luiz da Silva Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 14 de julho de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Edney Geovennaz Cabral Barboza, **decidiram o seguinte:**

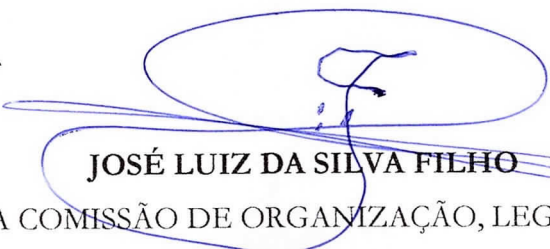
O Projeto de Lei nº 31/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 13/07/2022 e tombado sob o nº 99/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (zero) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 31/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÍCERO FÁBIO DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO